

PROJETO DE LEI 01-00419/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de guia rebaixada da calçada na frente dos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizados no Município de São Paulo a realizarem a construção de guia rebaixada na sua calçada de acesso, para o livre trânsito de pessoas portadoras de deficiência física, definitiva ou provisória.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para a construção da guia rebaixada e saneamento de irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa, com graduação correspondente a gravidade da infração e a condição econômica do ente comercial ou prestador do serviço, nunca inferior a 05 (cinco) UFGs;

III - multa triplicada, após a segunda notificação;

IV - cassação do Alvará de Autorização de Funcionamento após a terceira infração.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal através dos setores competentes providenciará a regulamentação e supervisão de todas as medidas cabíveis que possibilitem a eficácia desta Lei.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Às Comissões competentes.”